



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2025

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **CLECI AMABILE LEVY ZAGO**, inscrita no CPF nº: 288.***.910-**, JUCIS/RS: 213/2006, sita na Avenida Ferreira Viana, 2133 - Areal, em Pelotas/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA/CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 101/2025**, modalidade **Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025** e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, LEGALMENTE HABILITADAS E REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (JUCISRS) COMO LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS, NO FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL SIMULTANEAMENTE), de acordo com as especificações constantes no Edital de **Chamamento Público nº 004/2025** e neste Contrato.

1.2. Os valores ficam estabelecidos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Percentual/Comissão
01	Contratação de Leiloeiro(a) Oficial – Percentual a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto nº 21.891/32	5,00% (cinco por cento)
02	Contratação de Leiloeiro(a) Oficial – Percentual a ser pago pelo Município.	0,00% (zero por cento)

1.2. Não haverá a cobrança de comissão ou despesas ao município de Ronda Alta/RS, sendo que a comissão por todo o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro será de responsabilidade única e exclusiva dos arrematantes.

1.3. O Percentual cobrado dos arrematantes/compradores, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação realizada;

1.4. A licitante será a responsável pela avaliação dos bens inservíveis, definido os valores mínimos para cada item que irá a leilão,

1.5. Além disso, a licitante contratada terá as seguintes obrigações:

- Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do Leilão promovido pelo Município de Ronda Alta/RS;
- Divulgar o evento para todos os interessados por quaisquer meios idôneos;
- Organização do leilão e o registro de lances;
- Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta

Município de Ronda Alta - RS

Praça Mose Missio S/N – Fone:(54)3364-5900 - www.rondaalta.rs.gov.br

Centro Administrativo Dervile Luiz Fachini



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

bancária do Município;

e) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

f) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município;

g) Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;

h) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Ronda Alta/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório;

i) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

j) Demais tarefas correlatas.

k) O Leiloeiro Oficial credenciado ficará responsável por:

- Avaliar previamente os bens (quando necessário);
- Realizar a ampla divulgação dos leilões, por meio de publicações em jornais de circulação local, no sítio eletrônico oficial do Município, redes sociais e em plataformas de leilões;
- Organizar e conduzir os leilões no formato híbrido;
- Disponibilizar plataforma digital adequada, segura e estável para realização do leilão simultâneo;
- Realizar o credenciamento dos participantes, tanto presenciais quanto virtuais;
- Conduzir o pregão dos bens, garantindo total transparência, isonomia e competitividade;
- Emitir os termos de arrematação e demais documentos pertinentes;
- Cobrar dos arrematantes o valor do lance e a respectiva comissão;
- Recolher a comissão diretamente dos arrematantes, conforme percentual fixado;
- Repassar ao Município o valor líquido dos bens arrematados, devidamente deduzida a comissão.

1.6. Para maior transparência no processo de alienação de bens da municipalidade o Leilão deverá ser realizado na forma “híbrida” (virtual e presencial no município de forma simultânea), a empresa deverá fornecer sem custos adicionais a plataforma de leilão virtual, possibilitando assim, que interessados de todo o país possam participar da disputa de aquisição dos bens, simultaneamente com os demais interessados em participar do leilão presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se pela integridade da estrutura durante os serviços.

b) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços que deverão estar de acordo com as especificações da proposta e do edital de licitação.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

f) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato.

g) Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do

Município de Ronda Alta - RS

Praça Mose Missio S/N – Fone:(54)3364-5900 - www.rondaalta.rs.gov.br

Centro Administrativo Dervile Luiz Fachini



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

- h) Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de Leilões promovidos pelo Município de Ronda Alta/RS;
- i) Divulgar o evento para todos os interessados por quaisquer meios idôneos;
- j) Organização do leilão e o registro de lances;
- k) Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária do Município;
- l) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- m) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município);
- n) Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- o) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Ronda Alta/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório;
- p) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- q) **Realizar a avaliação dos bens e dos lotes de forma presencial, no município de Ronda Alta/RS, nos locais indicados pela Administração Municipal.**
- r) Demais tarefas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar a relação, a descrição e o local dos bens a serem leiloados;
- b) Autorizar a realização dos leilões;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários para a condução dos atos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- e) Controlar e acompanhar a execução do objeto.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- g) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- h) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas em contrato.
- i) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do contratado incidirá sobre os valores da arrematação de cada Bem/Lote Leiloadado, NÃO sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão, devendo ser pago diretamente ao contratado, pelo arrematante no final de cada Leilão.

4.2. O pagamento dos bens adquiridos pelos arrematantes deverá ser feito conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.

4.3. Após o recebimento do valor referente ao Bem/Lote arrematado, ao Município de Ronda Alta/RS, entregará o bem ao arrematante conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZO E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O prazo do credenciamento é da data do credenciamento até o final da validade de 12 (doze) meses do processo licitatório, até 20 de junho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Governo e Administração

0401 04 122 0002 2005 339039 05 00 00 00 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Este contrato não sofrerá reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este contrato não sofrerá reequilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Servidora Loridane Angela Scaravelli.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Governo e Administração, Sr. Mateus Valduga Bosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. DAS PENALIDADES:

10.2. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

24.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 101/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025** e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 28 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

CLECI AMABILE LEVY ZAGO
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
Mateus Valduga Bosa
Secretaria de Governo e Administração

FISCAL DO CONTRATO
Loridane Angela Scaravelli
Auxiliar Administrativo

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico